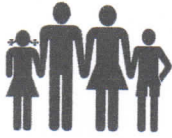


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

12/07/2019 – Conselho Fiscal

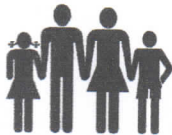
Ata da **REUNIÃO** do **Conselho Fiscal** do **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**, realizada aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às catorze horas e trinta minutos na sala de reuniões da sede do IPMU. Presentes os Conselheiros Fiscais: Antônio Carlos Berti Gomes, Benedito de Oliveira Julio, Cícero José de Jesus Assunção e Rozemara Cabral Mendes de Carvalho. Presentes os membros da Diretoria Executiva: Sirleide da Silva, Presidente e Fernando Augusto Matsumoto. O Conselheiro Ernely Fragoço compareceu no IPMU no dia 10/07/2019 para justificar a ausência da reunião e ter conhecimento da pauta. Aberta a reunião, os membros do Conselho Fiscal, **ratificaram as aposentadorias e pensões concedidas no 1º Semestre de 2019**: IPMU/125/2017 (Janos Karoly Szenczi – aposentadoria especial de professor), IPMU/126/2018 (Rozemara Cabral Mendes de Carvalho – aposentadoria por tempo de contribuição), IPMU/147/2018 (Maria Luiza da Rocha Silva – aposentadoria por idade), IPMU/150/2018 (Dineia de Jesus Mariano – aposentadoria por invalidez), IPMU/182/2018 (Lucilene Maria Pereira Tavares – aposentadoria por tempo de contribuição), IPMU/196/2018 (Alexandrina Silveira Franco – aposentadoria por idade), IPMU/198/2019 (Valdinei Natanael de Barros – aposentadoria por tempo de contribuição), IPMU/007/2019 (Luiza Deborah Alexandrino Ribeiro do Vale – aposentadoria especial de professor), IPMU/008/2019 (Maria de Lurdes Belard Medeiros – aposentadoria por tempo de contribuição), IPMU/009/2019 (Maria Augusta Ramos Leite – aposentadoria especial de professor), IPMU/027/2019 (Norma Negrini de Carvalho Porto – aposentadoria por tempo de contribuição), IPMU/035/2019 (Ivani Clarisminda da Silva Prado – pensão vitalícia e Sabrina dos Santos Prato – pensão temporária), IPMU/037/2019 (Julene Saturnino Mariano – aposentadoria por tempo de contribuição), IPMU/038/2019 (Alessandra Belarmino – aposentadoria por invalidez), IPMU/039/2019 (Cleicimone de Cássia Almeida Cunha – aposentadoria por invalidez), IPMU/043/2019 (Dalma da Silva Campos – aposentadoria por tempo de contribuição), IPMU/044/2019 (Juliana Bispo da Silva – aposentadoria por invalidez permanente) e IPMU/058/2019 (Darci Romão – aposentadoria por idade), IPMU/080/2019 (Tereza Silva Santos – pensão vitalícia). Dando andamento a reunião, os conselheiros são informados sobre o número de segurados do IPMU no encerramento do 1º Semestre de 2019 (2.045 servidores ativos, 570 aposentados e 145 pensionistas) e o custo da folha de pagamento dos inativos comparada o repasse da contribuição previdenciária (R\$ 2.371.495,02 – dois milhões trezentos e setenta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e dois centavos, o valor das contribuições previdenciárias e do repasse da unidade gestora única/ R\$ 2.444.566,71 – dois milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos, o valor da folha dos inativos no mês de junho / R\$ 73.071,69 – setenta e três mil setenta e um reais e sessenta e nove centavos, o valor do déficit financeiro, custeado pelo IPMU). Os



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

conselheiros fiscais também ratificaram o Relatório do 1º Trimestre do Controle Interno conforme **processo IPMU/082/2019**. Com relação aos investimentos, os conselheiros ratificaram as **Estratégias de Investimentos adotadas pelo Comitê de Investimento** entre os meses de janeiro a julho de 2019. A Carteira de Investimentos encerrou o 1º Semestre de 2019 com saldo de R\$ 380.064.977,39 (trezentos e oitenta milhões sessenta e quatro mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos). Com relação a Meta Atuarial (INPC + 6% a.a), a Carteira de Investimentos apresentou bom desempenho: 5,41% meta atuarial e 10,30% evolução do patrimônio. Enquadramento. Todos os fundos de investimentos estão enquadrados conforme Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.604/2017 e Resolução CMN 4.695/2018, com a Política de Investimentos e com aderência quanto a rentabilidade e riscos/retorno. Após diversas colocações principalmente com relação aos pagamentos das contribuições previdenciárias que estão rigorosamente em dia, todos concluem que os relatórios apresentados encontram-se em conformidade com a legislação vigente, aprovando por unanimidade a **regularidade das contas do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, no 1º Semestre de 2019**. Dando andamento a pauta, os membros do Conselho Fiscal são informados: **Processo TC 42940/026/2009, IPMU/087/2010, IPMU/012/2016**, apartado de Contas do IPMU no Exercício de 2006, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 o TCESP julgou IRREGULAR a aquisição dos 2.500 títulos por parte do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU em 01/02/2006 por intermédio da corretora Domínio S/A DTVM. Sentença datada de 16/09/2016. Defesa encaminhada e aceita pelo Relator Sérgio Ciqueira Rossi, aguardando nova data para apreciação do Plenário do Tribunal de Contas (data anterior 25/06/2019 – processo retirado da pauta por questões administrativas). **Processo Judicial 0001722-25.2019.8.26.0642** Maria Madalena de Oliveira Alves, aposentada em 20/04/2011 com paridade e integralidade. Processo judicial requerendo a Incorporação de Gratificação MS, julgado procedente. Valor retroativo de R\$ 26.532,15 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos). **Processo Judicial 0001719-70.2019.8.26.0642** da servidora Mirna Maria Pedro, aposentada em 21/10/2015 com paridade e integralidade, requerendo a incorporação das aulas suplementares. Processo julgado parcialmente procedente (não incorporar as aulas suplementares, devolver os valores das aulas suplementares de fev/13 a out/15 que incidiram previdência). Valor retroativo de R\$ 3.405,12 (três mil quatrocentos e cinco reais e doze centavos). **Lei 9717/98 alterada pela Lei 13.846/2019, no dia 3 de junho, o plenário do Senado Federal aprovou a Medida Provisória 871, que versa sobre a Lei 9.717/98, por meio do Projeto de Lei de conversão nº 11 de 2019**. Com destaque à governança dos Regimes Próprios de Previdência Social e à responsabilização de todos aqueles que atuam na gestão e na supervisão dos RPPS. Artigo 8º da Lei Federal 9.717/98, que fala a respeito de os dirigentes da unidade gestora dos RPPS, os membros do conselho administrativo e fiscal, e membros de comitês. Eles responderão diretamente a qualquer infração que causarem. Em



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

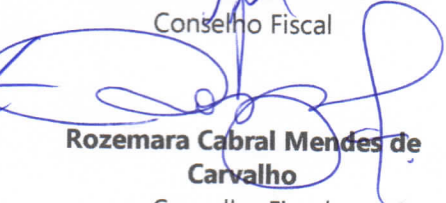
especial com relação ao **Art. 8º-A** (Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa), **Art. 8º-B** (Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: I- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 18/06/2019), II- possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 18/06/2019), III- possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 18/06/2019), IV- ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 18/06/2019) e **Parágrafo único** (Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social). Para finalizar a reunião, os conselheiros são informados sobre o Curso de Certificação que será realizado pelo Instituto de Previdência de Guarulhos, organizado pela APEPREM nos dias 01 e 02 de agosto de 2019 (participará os conselheiros Antônio e Rozemara), da Reunião com a Consultoria Financeira LDB (06/08/2019 – 14h30) e da Reunião Ordinária (13/08/2019 – 14h30). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e para que conste, eu, Sirleide da Silva, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai por mim assinada, e pelos demais.


Antônio Carlos Berti Gomes
Conselho Fiscal


Benedito de Oliveira Julio
Conselho Fiscal


Cícero José de Jesus Assunção
Conselho Fiscal


Fernando Augusto Matsumoto
Diretor Financeiro


Rozemara Cabral Mendes de Carvalho
Conselho Fiscal


Sirleide da Silva
Presidente